



Pert

Programa Especial de Regularização Tributária

Pert

OBJETIVO

O Pert objetiva proporcionar às empresas (direito público ou privado, inclusive em recuperação judicial) e aos cidadãos condições especiais para a negociação de suas dívidas.

MP 783/2017

IN RFB nº 1.711/2017

Portaria PGFN nº 690/2017

Pert

DÉBITOS ABRANGIDOS

Vencidos até 30/04/2017;
Constituídos ou não;
De parcelamentos anteriores;
Discussão Administrativa/Judicial;
Lançamento de ofício após MP 783.

Pert

DÉBITOS NÃO ABRANGIDOS

NÃO poderão ser liquidados os débitos:

Do Simples Nacional e Doméstico;

Do Simei;

Retidos na fonte;

Descontados de terceiro ou sub-rogação;

Lançados de ofício (sonegação, fraude ou conluio com decisão administrativa definitiva);

Devidos por incorporadora optante do RET;

Devidos por PF com insolvência civil decretada;

Devidos por PJ com falência decretada.

Pert

MODALIDADES – RFB

Os débitos abrangidos pelo Pert podem ser liquidados por meio de **uma** das seguintes modalidades:

Pert

MODALIDADES – RFB

Modalidades SEM REDUÇÃO de juros e multas

Pagamento à vista (entrada) de no mínimo de 20% da dívida consolidada, em cinco parcelas (agosto a dezembro), e o restante com utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou outros créditos.

Em até 120 parcelas nos seguintes percentuais da dívida consolidada:

1ª a 12ª prestação = 0,4%;

13ª a 24ª = 0,5%;

25ª a 36ª = 0,6%;

37ª em diante em até 84 prestações.

Pert

MODALIDADES – RFB

Modalidades COM REDUÇÃO de juros e multas

Débitos até 15 milhões

(poderão ser utilizados prejuízos fiscais, base de cálculo negativa da CSLL e outros créditos)

Pagamento de 7,5%

(pagos em 5 parcelas –
agosto a dezembro)

e o restante →

1x em janeiro/2018 com redução
de 90% de juros e 50% das multas

OU

145x com redução de 80% de juros
e 40% das multas

OU

175x com redução de 50% de juros
e 25% das multas (só PJ)

Pert

MODALIDADES – RFB

Modalidades COM REDUÇÃO de juros e multas

Débitos acima de 15 milhões.

Pagamento de 20%
(pagos em 5 parcelas –
agosto a dezembro)

e o restante →

1x em janeiro/2018 com redução
de 90% de juros e 50% das multas

OU

145x com redução de 80% de juros
e 40% das multas

OU

175x com redução de 50% de juros
e 25% das multas (só PJ)

Pert

MODALIDADES – RFB

Modalidades COM REDUÇÃO de juros e multas

Na modalidade em que o restante pode ser pago em 175 parcelas (inciso III, c do Art. 2º da MP 783), o valor da parcela será calculada com base no valor correspondente a um por cento da receita bruta das pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 da dívida consolidada.

Pert

SIMULAÇÃO DAS MODALIDADES

SIMULAÇÕES PERT

	DÍVIDA
PRINCIPAL	2.000.000,00
JUROS	1.000.000,00
MULTA	1.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	4.000.000,00

SELIC MÉDIA	0,94%
--------------------	--------------

Pert

SIMULAÇÃO DAS MODALIDADES

PARCELAMENTO CONVENCIONAL

1ª PARCELA	66.666,67
2ª PARCELA	67.958,33
...	...
60ª PARCELA	104.208,33
PAGAMENTO TOTAL	5.145.583,33

Pert

SIMULAÇÃO DAS MODALIDADES

INCISO I - ENTRADA DE 20% + PREJUÍZO, BCN CSLL E CRÉDITOS

DÍVIDA CONSOLIDADA	4.000.000,00
--------------------	--------------

ENTRADA DE 20%	800.000,00
----------------	------------

1ª PARCELA	160.000,00	
2ª PARCELA	163.100,00	
3ª PARCELA	164.600,00	
4ª PARCELA	166.100,00	
5ª PARCELA	167.600,00	
TOTAL	821.400,00	(A)

PAGAMENTO TOTAL	4.490.200,92	(A) + (B)
-----------------	--------------	-----------

SALDO	3.200.000,00
-------	--------------

JANEIRO DE 2018	3.352.000,00
-----------------	--------------

PREJUÍZO + BCN CSLL + CRÉDITOS	500.000,00
-----------------------------------	------------

SALDO A PAGAR	2.852.000,00
---------------	--------------

1ª PARCELA	47.533,33	
2ª PARCELA	48.454,29	
...	...	
60ª PARCELA	74.300,54	
TOTAL	3.668.800,92	(B)

Pert

SIMULAÇÃO DAS MODALIDADES

INCISO II - PAGAMENTO EM 120 PRESTAÇÕES

DÍVIDA CONSOLIDADA	4.000.000,00	(A)
--------------------	--------------	-----

1ª ATÉ 12ª - 0,4%	16.000,00
-------------------	-----------

1ª PARCELA	16.000,00
2ª PARCELA	16.310,00
...	...
12ª PARCELA	17.810,00
TOTAL (1)	203.660,00

PRINCIPAL	192.000,00	(B)
-----------	------------	-----

13ª ATÉ 24ª - 0,5%	20.000,00
--------------------	-----------

13ª PARCELA	22.450,00
14ª PARCELA	22.637,50
...	...
24ª PARCELA	24.512,50
TOTAL (2)	281.775,00

PRINCIPAL	240.000,00	(C)
-----------	------------	-----

PAGAMENTO TOTAL	6.551.889,02	(1) + (2) + (3) + (4)
-----------------	--------------	-----------------------

25ª ATÉ 36ª - 0,6%	24.000,00
--------------------	-----------

25ª PARCELA	29.640,00
26ª PARCELA	29.865,00
...	...
36ª PARCELA	32.115,00
TOTAL (3)	370.530,00

PRINCIPAL	288.000,00	(D)
-----------	------------	-----

SALDO	3.280.000,00	(A) - (B) - (C) - (D)
-------	--------------	-----------------------

SALDO / 84 PARCELAS	39.047,62
---------------------	-----------

37ª PARCELA	52.616,67
38ª PARCELA	52.982,74
...	...
120ª PARCELA	82.999,62
TOTAL (4)	5.695.924,02

Pert

SIMULAÇÃO DAS MODALIDADES

INCISO III A - PAGAMENTO 7,5% + LIQUIDAÇÃO EM JANEIRO DE 2018

REDUÇÃO DE 90% NOS JUROS E 50% NA MULTA

DÍVIDA CONSOLIDADA	4.000.000,00
--------------------	--------------

ENTRADA DE 7,5%	300.000,00
-----------------	------------

1ª PARCELA	60.000,00	
2ª PARCELA	61.162,50	
3ª PARCELA	61.725,00	
4ª PARCELA	62.287,50	
5ª PARCELA	62.850,00	
TOTAL DA ENTRADA	308.025,00	(A)

	DÍVIDA	ENTRADA 7,5%	SALDO	REDUÇÕES
PRINCIPAL	2.000.000,00	150.000,00	1.850.000,00	1.850.000,00
JUROS	1.000.000,00	75.000,00	925.000,00	92.500,00
MULTA	1.000.000,00	75.000,00	925.000,00	462.500,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	4.000.000,00	300.000,00	3.700.000,00	2.405.000,00

JAN DE 2018	2.541.784,38	(B)
-------------	--------------	------------

PAGAMENTO TOTAL	2.849.809,38	(A) + (B)
------------------------	---------------------	------------------

Pert

SIMULAÇÃO DAS MODALIDADES

SIMULAÇÕES PERT

	DÍVIDA
PRINCIPAL	2.000.000,00
JUROS	1.000.000,00
MULTA	1.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	4.000.000,00

SELIC MÉDIA	0,94%
--------------------	--------------

INCISO III A - PAGAMENTO 7,5% + LIQUIDAÇÃO EM JANEIRO DE 2018

REDUÇÃO DE 90% NOS JUROS E 50% NA MULTA

DÍVIDA CONSOLIDADA	4.000.000,00
---------------------------	---------------------

ENTRADA DE 7,5%	300.000,00
------------------------	-------------------

1ª PARCELA	60.000,00	
2ª PARCELA	61.162,50	
3ª PARCELA	61.725,00	
4ª PARCELA	62.287,50	
5ª PARCELA	62.850,00	
TOTAL DA ENTRADA	308.025,00	(A)

	DÍVIDA	ENTRADA 7,5%	SALDO	REDUÇÕES
PRINCIPAL	2.000.000,00	150.000,00	1.850.000,00	1.850.000,00
JUROS	1.000.000,00	75.000,00	925.000,00	92.500,00
MULTA	1.000.000,00	75.000,00	925.000,00	462.500,00

Pert

SIMULAÇÃO DAS MODALIDADES

SIMULAÇÕES PERT

	DÍVIDA
PRINCIPAL	2.000.000,00
JUROS	1.000.000,00
MULTA	1.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	4.000.000,00

SELIC MÉDIA	0,94%
--------------------	--------------

INCISO III A - PAGAMENTO 7,5% + LIQUIDAÇÃO EM JANEIRO DE 2018

REDUÇÃO DE 90% NOS JUROS E 50% NA MULTA

DÍVIDA CONSOLIDADA	4.000.000,00
---------------------------	---------------------

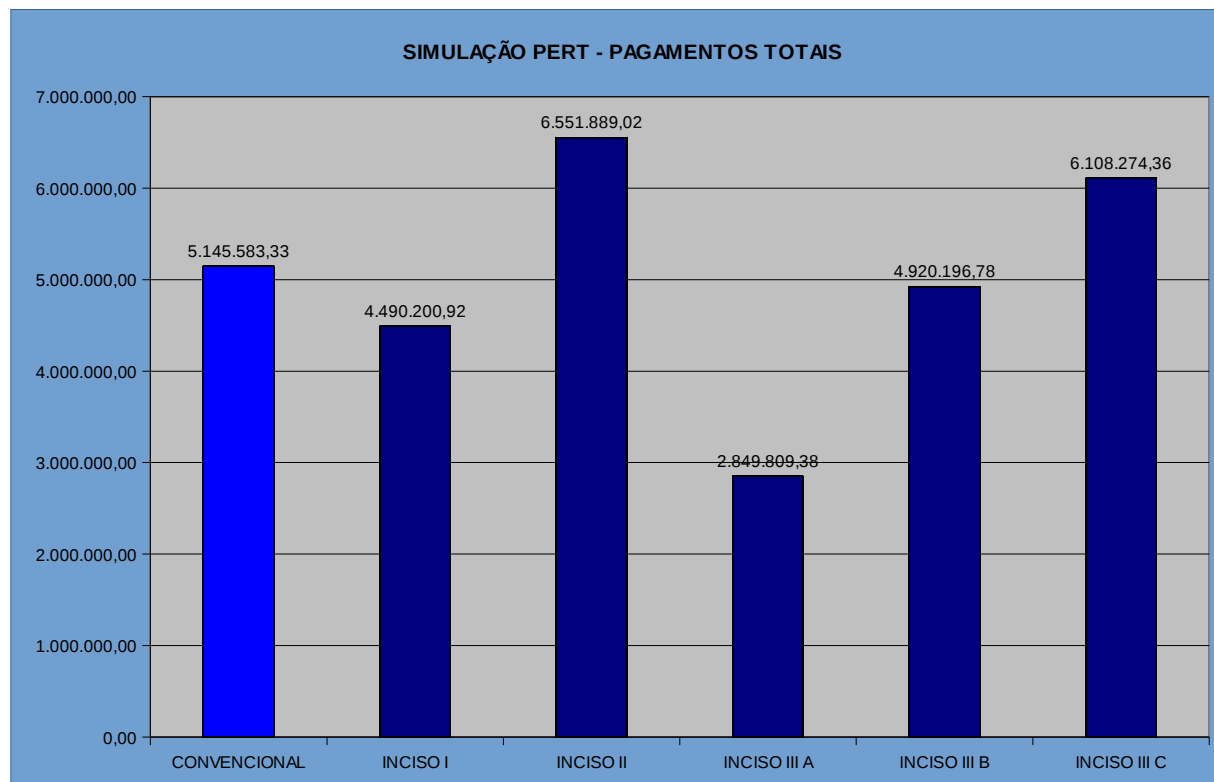
ENTRADA DE 7,5%	300.000,00
------------------------	-------------------

1ª PARCELA	60.000,00	
2ª PARCELA	61.162,50	
3ª PARCELA	61.725,00	
4ª PARCELA	62.287,50	
5ª PARCELA	62.850,00	
TOTAL DA ENTRADA	308.025,00	(A)

	DÍVIDA	ENTRADA 7,5%	SALDO	REDUÇÕES
PRINCIPAL	2.000.000,00	150.000,00	1.850.000,00	1.850.000,00
JUROS	1.000.000,00	75.000,00	925.000,00	92.500,00
MULTA	1.000.000,00	75.000,00	925.000,00	462.500,00

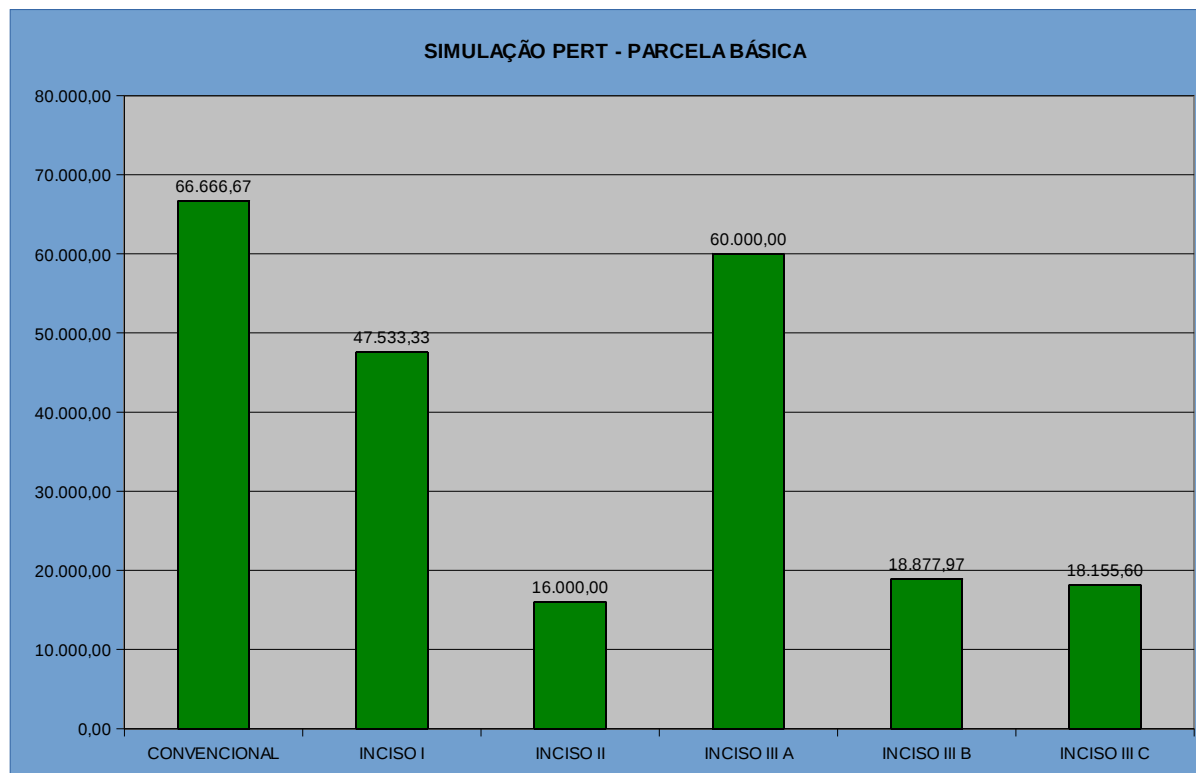
Pert

SIMULAÇÃO DAS MODALIDADES



Pert

SIMULAÇÃO DAS MODALIDADES



Pert

MODALIDADES – PGFN

Os débitos abrangidos pelo Pert podem ser liquidados por meio de **uma** das seguintes modalidades:

Pert

MODALIDADES – PGFN

Modalidades SEM REDUÇÃO de juros e multas

Em até 120 parcelas nos seguintes percentuais da dívida consolidada:

1ª a 12ª prestação = 0,4%;

13ª a 24ª = 0,5%;

25ª a 36ª = 0,6%;

37ª em diante em até 84 prestações.

Pert

MODALIDADES – PGFN

Modalidades COM REDUÇÃO de juros e multas

Débitos até 15 milhões.

(Possibilidade de dação de bens imóveis)

Pagamento de 7,5%

(pagos em 5 parcelas –
agosto a dezembro)

e o restante →

1x em janeiro/2018 com redução de 90% de juros, 50% das multas e 25% dos encargos legais e honorários

OU

145x com redução de 80% de juros, 40% das multas e 25% dos encargos legais e honorários

OU

175x com redução de 50% de juros e 25% das multas, encargos legais e honorários (só PJ)

Pert

MODALIDADES – PGFN

Modalidades COM REDUÇÃO de juros e multas

Débitos acima de 15 milhões.

Pagamento de 20%

(pagos em 5 parcelas –
agosto a dezembro)

e o restante →

1x em janeiro/2018 com redução
de 90% de juros, 50% das multas e
25% dos encargos legais

OU

145x com redução de 80% de
juros, 40% das multas e 25% dos
encargos legais

OU

175x com redução de 50% de
juros, 25% das multas e encargos
legais (só PJ)

Pert

MODALIDADES – PGFN

Modalidades COM REDUÇÃO de juros e multas

Na modalidade em que o restante pode ser pago em 175 parcelas (inciso III, c do Art. 2º da MP 783), o valor da parcela será calculada com base no valor correspondente a um por cento da receita bruta das pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 da dívida consolidada.

Pert

DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

RFB

No momento da adesão, por meio do portal e-CAC;

A funcionalidade de “Desistência de Parcelamentos Anteriores” deve ser usada tanto para os parcelamentos de débitos previdenciários como para os demais parcelamentos. Ela estará disponível somente durante o período de adesão;

Contribuintes que aderiram ao PRT poderão migrar para o PERT, com migração automática dos pagamentos.

Pert

DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

PGFN

Desistência através do portal e-CAC da PGFN, exceto parcelamento previdenciário ordinário/simplificado da Lei 10.522/2002 (atendimento presencial RFB);

Contribuinte deve acompanhar a situação do requerimento de desistência;

Após o processamento da desistência, indicar os débitos para inclusão no PERT.

Pert

DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

RFB e PGFN

Deverá ser efetivada isoladamente em relação a cada modalidade;

Abrangerá todos os débitos consolidados no respectivo parcelamento;

Caso o pedido do PERT seja cancelado ou não produza efeitos, os parcelamentos **não serão restabelecidos**;

A desistência implicará perda de eventuais reduções.

Pert

ADESÃO – RFB

Exclusivamente pelo Portal e-CAC no sítio da Receita Federal no endereço <http://rfb.gov.br>;

Prazo de 03/07/2017 a 31/08/2017;

Consolidação será em momento posterior, a ser divulgado pela RFB;

Somente na consolidação serão indicados os débitos a serem parcelados, os valores de prejuízo, BCN da CSLL e outros créditos;

Caso o sujeito passivo não preste as informações na consolidação, o pedido de parcelamento será cancelado.

Pert

ADESÃO – PGFN

Exclusivamente pelo Portal e-CAC no sítio da PGFN no endereço <http://www.pgfn.gov.br>;

Prazo de 1º a 31/08/2017;

No momento da adesão o contribuinte já deverá indicar as inscrições que comporão o parcelamento;

Adesão e consolidação realizadas no mesmo momento.

Pert

ADESÃO – RFB E PGFN

Requerimentos distintos: Previdência e Demais Débitos (no total o contribuinte poderá aderir a 4 modalidades);

Efeito somente após a confirmação da 1ª prestação (deverá ser paga até 31/08/17);

Requerimento PJ em nome da matriz;

Dívida consolidada na data da adesão;

Débitos previdenciários recolhidos através de DARF deverão ser pagos/parcelados na modalidade PERT – DEMAIS DÉBITOS.

Pert

PRESTAÇÕES

Valores mínimos de:

R\$ 200,00 para pessoa física;

R\$ 1.000,00 para pessoa jurídica.

Sempre acrescidas de juros equivalentes à taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Pert

CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES

RFB

Como a consolidação será em momento posterior, o contribuinte deverá fazer o cálculo do valor da prestação básica e informar no aplicativo do Pert no e-CAC (que apenas faz a atualização dos juros).

PGFN

Todo cálculo da prestação será realizado pelo aplicativo do Pert no site da PGFN.

Pert

CÓDIGOS PARA PAGAMENTO

RFB

Débitos previdenciários:

GPS código 4141 para Pessoa Jurídica e 4142 para Pessoa Física.

Demais Débitos:

DARF código 5190, tanto para Pessoa Jurídica quanto Física.

PGFN

DARF emitido exclusivamente pelo e-CAC. Pagamento realizado de forma diversa será considerado sem efeito.

Pert

DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

Discussão Judicial

Comprovar o pedido de desistência e renúncia das ações judiciais até 31/08/2017.

Discussão administrativa

Desistência será tácita, no momento da consolidação.

Caso haja desistência parcial de recurso, protocolar requerimento informando para quais débitos ou período de apuração deseja manter a discussão.

Pert

UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS – RFB

Decorrentes de prejuízo fiscal e BCN da CSLL apurados até 31/12/2015 e declarados até 29/07/2016;

Próprios, do responsável ou corresponsável, de empresas controladora e controlada;

O valor do crédito será determinado mediante aplicação das alíquotas de 25% para prejuízo fiscal e 20%, 17% ou 9% para BCN da CSLL;

Pert

UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS – RFB

Demais créditos, pleiteados por meio do programa PER/DCOMP, transmitido anteriormente à consolidação ou ao pagamento à vista;

Em caso de indeferimento dos créditos, será concedido prazo de 30 dias para pagamento em espécie dos débitos amortizados indevidamente;

NÃO poderão ser utilizados créditos que já tenham sido utilizados em compensação, objeto de pedido de restituição, ressarcimento, reembolso ou compensação já indeferidos ou ainda vedados pela legislação.

Pert

IMPLICAÇÕES DA ADESÃO

Confissão irrevogável e irretratável dos débitos indicados pelo sujeito passivo para liquidação na forma do Programa;

A aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na legislação aplicada;

O dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no Pert e os débitos vencidos após 30 de abril de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

A vedação da inclusão dos débitos que compõem o Pert em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o reparcelamento de que trata o art. 14-A da Lei nº 10.522/2002;

Pert

IMPLICAÇÕES DA ADEÇÃO

O dever de pagar regularmente a contribuição destinada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

O expresso consentimento do sujeito passivo quanto à implementação, pela RFB e pela PGFN, de endereço eletrônico para envio de comunicações;

Manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial;

Exclusivo PGFN: o dever de o sujeito passivo acessar periodicamente o e-CAC PGFN para acompanhamento da situação do parcelamento e emissão do Darf para pagamento do valor à vista e das parcelas.

Pert

HIPÓTESES DE EXCLUSÃO

A falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas ou 6 alternadas;

A falta de pagamento de 1 parcela, estando pagas todas as demais;

O não pagamento dos débitos vencidos após 30 de abril de 2017 inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

O descumprimento das obrigações com o FGTS;

A constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

Pert

HIPÓTESES DE EXCLUSÃO

A decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

A concessão de medida cautelar fiscal;

A declaração de inaptidão da inscrição no CNPJ;

Exclusivo RFB: Não pagamento em espécie no prazo de 30 dias, na hipótese de indeferimento de utilização dos créditos pleiteados pelo contribuinte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. Selecionei a modalidade incorreta no momento da adesão. Como corrigir?

Não há como corrigir ou selecionar outra modalidade. Os pagamentos deverão ser efetuados conforme a modalidade que realmente se pretende aderir e, na consolidação, o sujeito passivo deverá indicar a modalidade correta.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

2. Posso escolher os débitos e inscrições que farão parte do PERT?

Sim. O PERT não determina a inclusão da totalidade dos débitos.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

3. Como calcular o limite de R\$ 15.000.000,00 previsto no art. 2º, parágrafo primeiro da MP 783/2017?

O limite é por modalidade:

RFB Débitos Previdenciários;

RFB Demais Débitos;

PGFN Débitos Previdenciários;

PGFN Demais Débitos.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

4. Uma empresa possui diversos processos administrativos em discussão. Pode desistir de apenas um deles?

Sim, a desistência não é obrigatória. Mesma situação vale para os parcelamentos em curso.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

5. Empresa do SIMPLES possui débitos de PIS/COFINS, anteriores a sua inclusão no Simples Nacional. Poderá incluir no PERT?

Sim, a vedação se aplica apenas aos débitos apurados na forma do Simples Nacional.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

6. INSS de empregada doméstica, referente à parte do empregador (12%), pode ser incluído no PERT?

Sim, desde que seja de período anterior ao Simples Doméstico, instituído pela LC nº 150/2015 (antes de 09/2015).

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

7. Multa isolada pelo não pagamento de estimativa de IRPJ/CSLL pode ser incluída no PERT?

Sim, desde que o vencimento da mesma seja até 30/04/2017. Na multa isolada não importa o vencimento do tributo, mas sim da própria multa.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

8. Auto de Infração lançado após a edição da MP 783/2017 poderá ser incluído no PERT?

Sim, desde que o vencimento do tributo seja até 30/04/2017, o pedido seja feito dentro do prazo de adesão e não seja decorrente de crime de sonegação, fraude e conluio, com decisão administrativa definitiva.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

9. Qual o critério utilizado para verificar se um lançamento é decorrente de conluio, fraude ou sonegação?

Verificar se a multa é agravada (majorada em 50%) ou qualificada (150%).

Se o AI tiver decisão administrativa definitiva, não poderá ser incluído no Pert.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

10. IRPF do exercício de 2017 pago em cotas, com último vencimento em novembro/2017, pode ser incluído no Pert?

Sim. Considera-se o vencimento original do tributo (30/04/2017). Os débitos em cotas são recuperados de forma agrupada no vencimento da cota única/primeira cota.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

11. Débitos do Simples Federal podem ser incluídos no Pert?

Sim. Não há vedação para inclusão dos débitos originários do Simples Federal, instituído pela Lei 9.317/96.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

12. Os débitos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91 poderão ser consolidados no Pert, conforme art. 4º §1º, inciso I da IN RFB nº 1711/2017. Já o artigo 2º, inciso III do parágrafo único veda a inclusão de tributos passíveis de retenção na fonte. Esse dois dispositivos não são contraditórios?

Não, pois na alínea “c” incluem-se os contribuintes individuais, que podem aderir ao Pert.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

13. Contribuinte pessoa física deseja parcelar débito proveniente de regularização de obra no Pert. É possível?

Sim, exceto as contribuições passíveis de retenção/desconto pelo proprietário. Mesmo que o desconto não ocorra efetivamente (regularização por aferição indireta), a natureza dessa contribuição não se altera.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

14. Pode ser parcelado no Pert o INSS que foi descontado dos funcionários?

Não. A vedação consta no Artigo 11 da MP 783/2017.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

15. O que fundamenta a vedação de liquidação por meio do Pert de valores devidos por empresa incorporadora optante do RET?

A vedação está expressa no art. 6º da Lei 10.931/2004:

"Art. 6º Os créditos tributários devidos pela incorporadora na forma do disposto no art. 4º não poderão ser objeto de parcelamento."

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

16. Como calcular a entrada e como aplicar as reduções de juros e multas previstas para o PERT?

A entrada deverá ser calculada com base na dívida consolidada na data do requerimento de adesão, sem descontos. Sobre o restante do valor (valor total – entrada) é que incidirão os descontos.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

17. Quem pagou a 1ª parcela da entrada em julho deverá pagar quando a 2ª, já que a entrada é dividida em 5 prestações?

Quem pagou a primeira parcela em julho está dispensado do recolhimento de agosto.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

18. Existe obrigatoriedade de pagamento da entrada de forma parcelada ou posso pagar numa única vez? Para o caso de parcelamento, as parcelas iniciariam somente em janeiro/2018, havendo lacuna de pagamento em alguns meses?

Poderá pagar em uma única vez; nesse caso, a segunda parcela vencerá em em janeiro de 2018 (inciso III).

* Em função do aproveitamento dos pagamentos, na migração do PRT para o PERT, poderá ocorrer de o contribuinte permanecer alguns meses sem recolher a entrada.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

19. A obrigatoriedade de pagamento de parcela mínima é válida também para a entrada de 7,5% ou 20%?

Sim, o valor mínimo em qualquer hipótese será de R\$ 200,00 (PF) e R\$ 1.000,00 (PJ).

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

20. Uma empresa deseja pagar seus débitos à vista, em uma única vez, ainda em 2017. Como proceder?

Deverá efetuar o pagamento através de **duas guias**, uma para a entrada (sem os descontos) e a outra do saldo devedor remanescente (com descontos).

*** Não é necessário aguardar até janeiro para fazer o pagamento.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

21. Contribuinte efetuou a adesão mas esqueceu de desistir dos parcelamentos em curso. Ainda é possível efetuar a desistência?

Sim, desde que dentro do prazo para adesão ao Pert (até 31/08/2017).

Obs: na PGFN é obrigatória a desistência dos parcelamentos em momento anterior à adesão, uma vez que os débitos já devem ser selecionados para consolidação.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

22. Não encontrei a opção para desistir do PRT. Como proceder?

Durante o processo de adesão, em momento posterior à confirmação da adesão, será dada oportunidade para que haja desistência do PRT, com aproveitamento e migração automática dos pagamentos do PRT para o PERT. A desistência do PRT não aparece na funcionalidade “desistência de parcelamentos anteriores”.

* Específico para RFB.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS



Seu código de acesso irá expirar em: 29/05/2019

LOCALIZAR SERVIÇO

Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) – Débitos Previdenciários

Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) - Débitos Previdenciários:
Opção pela Desistência do PRT (Programa de Regularização Tributária) com a migração dos pagamentos do PRT para o PERT

Dados do Contribuinte
CNPJ:
Nome Empresarial:

ATENÇÃO

O contribuinte em questão possui opção validada no Programa de Regularização Tributária (PRT). Conforme disposto no parágrafo 5º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017, o contribuinte pode optar pela desistência do PRT com a consequente migração dos pagamentos para o PERT.

A confirmação da desistência do PRT com a migração dos pagamentos implica expresso consentimento para que os pagamentos do PRT sejam aproveitados para o PERT, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017.

Deseja optar pela desistência do PRT e a migração dos pagamentos para o PERT:

Sim

Não

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

23. Como ficam as parcelas já pagas do PRT, no caso de desistência?

Os pagamentos serão migrados automaticamente para o PERT e serão aproveitados para o pagamento da 1ª parcela. Não será necessário efetuar nova entrada, salvo se houver necessidade de complementação de valor.

* Específico para RFB.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

24. Há possibilidade de ser feita desistência parcial do PRT, deixando os débitos referentes a retenção na fonte no PRT e migrando os demais para o PERT?

Não. A desistência do parcelamento será sempre da totalidade dos tributos.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

25. Posso utilizar prejuízo fiscal nas modalidades da PGFN?

Não. Prejuízo fiscal, base de cálculo negativa da CSLL e créditos pleiteados através do PER/DCOMP somente serão utilizados no âmbito da RFB. Na PGFN existe a possibilidade de dação de bens imóveis.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

26. Em que momento vou informar a utilização de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL?

Somente na consolidação. Para as modalidades no âmbito da RFB, será apenas no momento da consolidação que o sujeito passivo deverá indicar os débitos a serem parcelados e os montantes de prejuízo, BCN ou outros créditos.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

27. Prejuízo fiscal, BCN da CSLL e saldo credor de IPI podem ser utilizados para pagamento de débito previdenciário no PERT? Ou somente para os demais débitos?

Sim, não há vedação para utilização na modalidade RFB – Débitos previdenciários.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

28. O sujeito passivo poderá utilizar cumulativamente prejuízo fiscal, base de cálculo negativa da CSLL e demais créditos?

Sim, respeitando as alíquotas e prazos previstos na IN 1711/2017.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

29. Posso utilizar parte do prejuízo fiscal para os demais débitos e parte para os débitos previdenciários?

A utilização, dentre as modalidades, fica a critério do contribuinte.

Exemplo: o contribuinte possui R\$ 1.000.000,00 de prejuízos fiscais, então poderá utilizar um crédito **total de R\$ 250.000,00** para o PERT. Pode usar 250.000,00 para PERT-Demais e 0,00 para o PERT-Prev. Ou R\$ 125.000,00 para cada modalidade. Ou qualquer outra combinação, desde que o total não ultrapasse R\$ 250.000,00. Não é possível utilizar R\$ 250.000,00 para uma modalidade e mais R\$ 250.000,00 para a outra.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

30. Sujeito passivo percebeu que cometeu um equívoco na apuração do prejuízo fiscal. Poderá retificar a ECF?

Estando dentro do prazo permitido para retificação, o contribuinte pode e deve fazer a retificação, corrigindo os dados. Contudo, poderá utilizar para o PERT apenas o prejuízo informado até 29/07/2016. Interpreta-se de maneira literal a legislação que disponha sobre benefícios fiscais.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

31. Os débitos vencidos após 30/04/2017 poderão ser parcelados?

Sim, enquanto não ocorrer a análise pela RFB e a mesma não proceder com a cobrança dos créditos tributários vencidos após o período abrangido na MP nº 783, de 2017, os contribuintes poderão realizar parcelamento ordinário e simplificado de débitos vencidos após 30 de abril de 2017, respeitadas as normas previstas pela Lei nº 10.522, de 2002, e demais legislações.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

32. Empresa aderiu ao PERT e quer baixar o CNPJ. Será excluída do parcelamento?

Sim, com base no inciso IV do artigo 9º da MP 783/2017.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

33. Os depósitos judiciais serão convertidos para a primeira parcela, no caso de desistência do processo judicial?

Não. Serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda, até o montante necessário para apropriação aos débitos envolvidos no litígio, inclusive os que estejam sem o correspondente depósito. Após a alocação, caso existam débitos remanescentes, estes poderão ser liquidados pelo PERT.

Pert

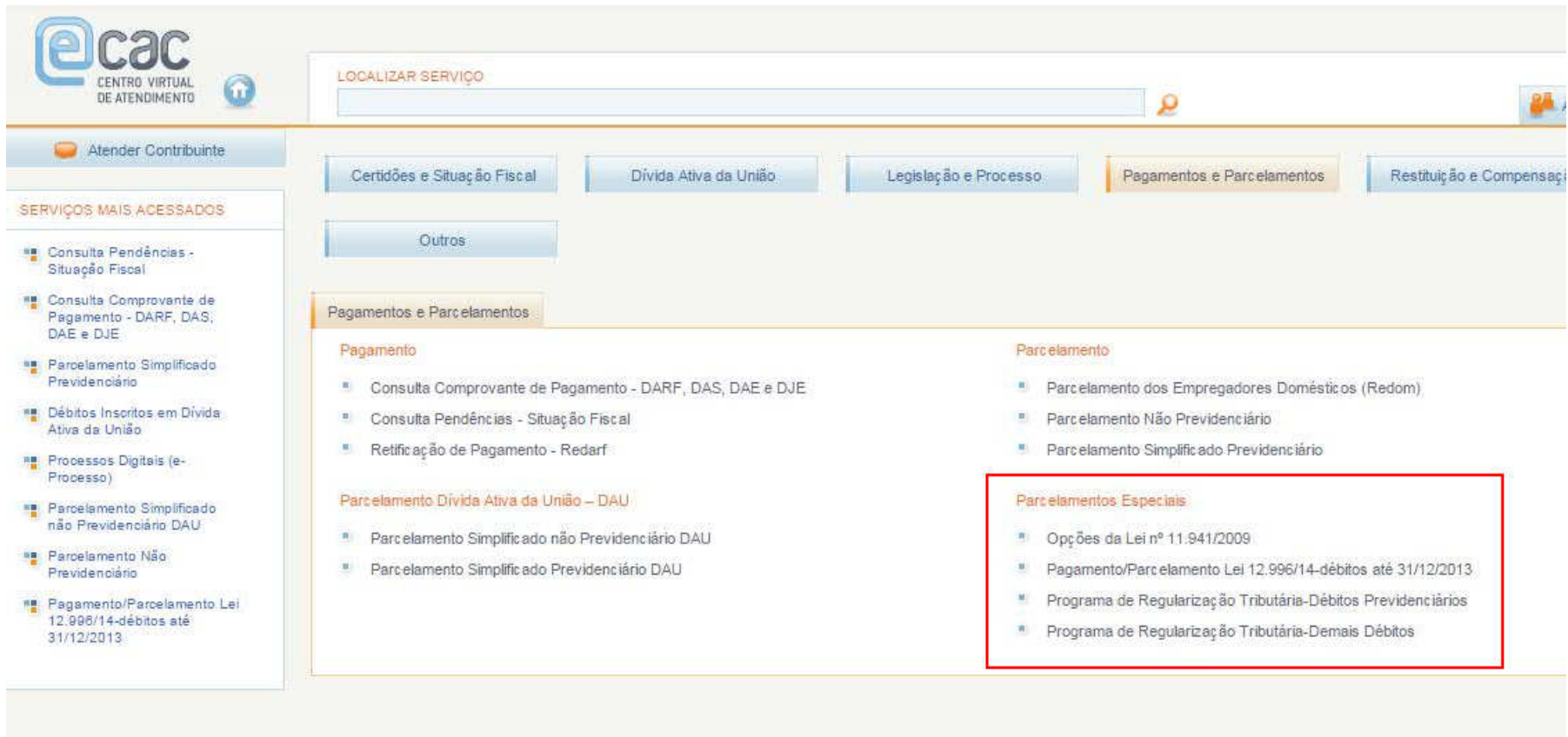
PERGUNTAS E RESPOSTAS

34. Estou entrando no e-CAC como procurador. Por que não aparece a opção do Pert?

Veja os serviços outorgados na procuração.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS



eCAC
CENTRO VIRTUAL
DE ATENDIMENTO

LOCALIZAR SERVIÇO

Atender Contribuinte

Certidões e Situação Fiscal Dívida Ativa da União Legislação e Processo **Pagamentos e Parcelamentos** Restituição e Compensação

Outros

SERVIÇOS MAIS ACESSADOS

- Consulta Pendências - Situação Fiscal
- Consulta Comprovante de Pagamento - DARF, DAS, DAE e DJE
- Parcelamento Simplificado Previdenciário
- Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União
- Processos Digitais (e-Processo)
- Parcelamento Simplificado não Previdenciário DAU
- Parcelamento Não Previdenciário
- Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14-débitos até 31/12/2013

Pagamentos e Parcelamentos

Pagamento

- Consulta Comprovante de Pagamento - DARF, DAS, DAE e DJE
- Consulta Pendências - Situação Fiscal
- Retificação de Pagamento - Redarf

Parcelamento

- Parcelamento dos Empregadores Domésticos (Redom)
- Parcelamento Não Previdenciário
- Parcelamento Simplificado Previdenciário

Parcelamento Dívida Ativa da União – DAU

- Parcelamento Simplificado não Previdenciário DAU
- Parcelamento Simplificado Previdenciário DAU

Parcelamentos Especiais

- Opções da Lei nº 11.941/2009
- Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14-débitos até 31/12/2013
- Programa de Regularização Tributária-Débitos Previdenciários
- Programa de Regularização Tributária-Demais Débitos

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Dados da Procuração

Vigência: 27/07/2017 a ddmmaaaa

Opções de Atendimento Permitidas para Delegante Pessoa Física:

☐ Todos os serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados no sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC (destinados ao tipo do Outorgante - PF ou PJ), para todos os fins, inclusive confissão de débitos, durante o período de validade da procuração.

☐ e-AssinaRFB

☐ e-Financeira

☐ Acessar o Programa Especial de Regularização Tributária - PERT

☐ Aderir Modalidade de Parcelamento

☐ Agendamento do SAGA

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

eCAC
CENTRO VIRTUAL
DE ATENDIMENTO

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso | Acesse a sua conta

SERVIÇOS EM DESTAQUE

- Sistema de Leilão Eletrônico - SLE
- Opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico - DTE

SERVIÇOS MAIS ACESSADOS

- Consulta Pendências - Situação Fiscal
- Caixa Postal
- Extrato do Processamento da DIRPF
- Consulta Pendências - Situação Fiscal-Relatório Complementar
- Consulta Comprovante de Pagamento - DARF, DAS, DAE e DJE
- Parcelamento Simplificado Previdenciário

Pagamentos e Parcelamentos

Pagamento

- Consulta Comprovante de Pagamento - DARF, DAS, DAE e DJE
- Consulta Pendências - Situação Fiscal
- Extrato do Processamento da DIRPF
- Retificação de Pagamento - Redarf

Parcelamento

- Parcelamento dos Empregadores Domésticos (Redom)
- Parcelamento Não Previdenciário
- Parcelamento Simplificado Previdenciário

Parcelamento Dívida Ativa da União - DAU

- Parcelamento Simplificado não Previdenciário DAU
- Parcelamento Simplificado Previdenciário DAU

Parcelamentos Especiais

- Acessar Programa Especial de Regularização Tributária - PERT**
- Desistência de Parcelamentos Anteriores
- Opções da Lei nº 11.941/2009
- Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14-débitos até 31/12/2013
- Programa de Regularização Tributária-Débitos Previdenciários
- Programa de Regularização Tributária-Demais Débitos
- Reabertura Lei 11.941/2009-débitos vencidos até 30/11/2008

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

35. Como eu sei quais as competências que estão num determinado débito previdenciário? E se tem parte dos segurados?

No site da RFB é possível obter um relatório detalhado dos débitos previdenciários, com competências, rubricas e valor. Porém o valor é aquele declarado em GFIP, ou seja, é o valor original (sem multa e juros).

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Receita Federal
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Perguntas Frequentes | Contato | Serviços | Dados Abertos | Área de Imprensa | Onde Enco

EM DESTAQUE | TJLP | SELIC | EDITAIS E ADE ELETRÔNICOS | ENCOMENDA E REMESSA POSTAL | AGENDAMENT


Receita Federal
ACESSO RÁPIDO
Educação Fiscal


SERVIÇOS PARA O CIDADÃO


SERVIÇOS PARA A EMPRESA


ATEND

Cobrança e Fiscalização

- Cobrança**
- Contribuinte Diferenciado
- Entrega de Declarações
- Malha Fiscal
- Procedimento Fiscal
- Restituição e Compensação
- Selos
- Simples Nacional

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Cobrança

Notificação de Compensação de Ofício	>
Regularização de Débitos - Aviso de Cobrança	>
Regularização de Débitos - Intimação de Pagamento GFIP X GPS	>
Regularização de Débitos - Reclamatória Trabalhista	>
Regularização dos Débitos - Conta Corrente Pessoa Jurídica	>

Regularização de Débitos - Intimação de Pagamentos GFIP X GPS

por Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento — publicado 05/12/2016 16h55, última modificação 11/07/2017 10h10

[Tweet](#)

Nome	Regularização de Débitos - Intimação de Pagamentos GFIP X GPS
Nome Popular	N/A
Descrição	Consultar o relatório de divergências e/ou obter o Requerimento para Comprovação de Erro – RCE para contestar a cobrança de divergências constantes em Intimação para Pagamento – IP. O RCE deverá ser apresentado em unidade de atendimento da Receita Federal.
Público alvo	Pessoa Física e Pessoa Jurídica
Formas de atendimento	Acesso Direto Atendimento Presencial

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

36. Para aderir ao Pert tenho que fazer adesão ao DTE?

Não. Para aderir ao Pert é obrigatório autorizar a implementação do endereço eletrônico (com a habilitação da Caixa Postal e-CAC) que será considerado domicílio tributário para envio de comunicações referentes ao Pert.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

6.2) Ao acessar a Adesão ao Pert, o contribuinte deverá autorizar a implementação do endereço eletrônico (com a habilitação da Caixa Postal e-CAC) que será considerado domicílio tributário para envio de comunicações referentes ao Pert.

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais

Título do Código: [] Sair com Segurança

Seu tempo de acesso irá expirar em: 27/8/2010

LOCALIZAR SERVIÇO

Você tem uma nova mensagem

Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) – Demais Débitos

Autorização para Implementação de Endereço Eletrônico (Caixa Postal)

Dados do Contribuinte
CPF: []
Nome: []

O pedido de parcelamento implica expresso consentimento para implementação, pela Administração Tributária, do endereço eletrônico (habilitação da caixa postal do e-CAC), que será considerado seu domicílio tributário nos termos do § 5º do artigo 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, para envio de comunicações referentes ao Programa de Especial Regularização Tributária - PERT.

Autorizo a implementação de endereço eletrônico:

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

5.1) Ao acessar o *link* de Opções do Pert, o contribuinte deverá autorizar a implementação do endereço eletrônico (com a habilitação da Caixa Postal e-CAC) que será considerado domicílio tributário para envio de comunicações referentes ao Pert.



The screenshot displays the 'Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) - Débitos Previdenciários' interface. At the top, there's a navigation bar with 'BRASIL' and 'Serviços'. Below it, a header section includes the 'e-cac' logo and a 'LOCALIZAR SERVIÇO' input field. The main content area is titled 'Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) - Débitos Previdenciários' and 'Autorização para implementação de Endereço Eletrônico (Caixa Postal)'. It contains a form with fields for 'CPF:' and 'Nome:'. Below these, a paragraph explains that the request for installment implies express consent for the implementation of the electronic address (e-CAC) as the tax domicile. At the bottom, there's a question 'Autoriza a implementação de endereço eletrônico:' followed by 'Sim' and 'Não' buttons.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Quais as situações em que é necessário o comparecimento em uma unidade da RFB?

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1) Para solicitar desmembramento de débito.

Quando existem competências num débito previdenciários que não entram no Pert (04/2017 em diante), há 2 opções:

- a) fazer o pagamento à vista das competências (solicitar a guia para pagamento na unidade de atendimento da RFB – **não fazer guia manual**); ou
- b) solicitar desmembramento do débito – protocolar requerimento na unidade de atendimento da RFB.

Obs.: aplica-se também aos débitos não previdenciários.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

2) Para solicitar desistência de parcelamentos previdenciários de débitos que estão na PGFN.

Se quiser incluir os débitos previdenciários que estão parcelados, não é possível fazer a desistência pelo e-CAC da PGFN. É preciso protocolar um pedido de desistência na unidade de atendimento da RFB.

Obs.: a desistência dos parcelamentos previdenciários que estão na fase administrativa será feita pelo e-CAC da RFB.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

3) Para solicitar o valor de um débito previdenciário – separado em principal, multa e juros.

O valor do débito previdenciário poderá ser solicitado em uma unidade da RFB apresentando o relatório complementar extraído do e-CAC.

Recomenda-se que procurem as unidades da RFB já no início de agosto, pois o valor não mudará até dia 31/08.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

4) Para protocolar o pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais.

A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada em qualquer Unidade da RFB até o dia 31/08/2017.

Para o contribuinte PJ obrigado ao uso do PGS, a comprovação deve ser entregue no formato digital.

Obs.: a desistência de débitos em discussão administrativa será tácita quando da prestação das informações para a consolidação.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

5) Para solicitar a formação do débito de um contribuinte individual, segurado especial ou empregador doméstico.

Primeiro é necessário ir a uma Agência do INSS para obter a planilha com as contribuições a parcelar. Após, protocolar o requerimento para confissão de débitos (formulário fornecido pela RFB) em uma unidade da RFB, junto com o documento de identificação e CTPS (só empregador doméstico).

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

6) Para solicitar a formação do débito de um ARO feito pela internet.

O ARO (Aviso de Regularização de Obra) efetuado na internet até março de 2017 pode ser incluído no Pert.

Para isso ele deve optar pela internet, ainda que não exista débito (LDC) cadastrado. Deve-se frisar ao interessado que, nesse caso, os débitos serão cadastrados com base na relação de optantes pelo Pert em momento posterior.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

7) Para solicitar a liberação da Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

Quando o contribuinte tiver optado por modalidades da RFB, a certidão não será liberada automaticamente na internet. Será preciso protocolar o Requerimento de CND + Demonstrativo MP nº 783/2017 + Pagamentos.

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

CENTRAIS DE
CONTEÚDOS



Agenda



Dados Abertos



Download



Formulários



Imagens



Perguntas



Publicações



Vídeos

Formulários

A Receita Federal informa que a lista de formulários abaixo está organizada em grupos de assuntos.

A Receita Federal do Brasil utiliza o software livre BrOffice (LibreOffice) e passa a disponibilizar, a partir de abril/2011, documentos no formato ODF (Open Document Format). Para utilizá-los é necessário instalar software compatível. Para fazer o download gratuito da ferramenta, **clique aqui**.

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR A PASTA FORMULÁRIOS EM MIGRAÇÃO>](#)

ADUANA E COMÉRCIO EXTERIOR >

CADASTRO E CERTIDÃO NEGATIVA >

IMÓVEL RURAL >

IMPOSTO DE RENDA-PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA >

ISENÇÕES E SUSPENSÕES >

PARCELAMENTOS >

PREVIDÊNCIA >

REGIMES ESPECIAIS >

SIMPLES NACIONAL >

OUTROS ASSUNTOS >

Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Cadastro e Certidão Negativa

Cadastro de Imóvel Rural - CAFIR



Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Residentes e Domiciliados no Exterior



Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - Nome Social



Cadastro e Certidão Negativa



Certidão Negativa - Pessoa Física e Pessoa Jurídica



Requerimento de Serviços - CNPJ



Solicitação de Pesquisa de Situação Fiscal e Cadastral



Pert

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Certidão Negativa - Pessoa Física e Pessoa Jurídica

por Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento — publicado 21/02/2017 17h05, última modificação 12/07/2017 08h49

O formulário Demonstrativo MP 766/2017 para Fins de Solicitação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, só será exibido integralmente no navegador Internet Explorer. Caso utilize um navegador diferente (Google Chrome/ Mozilla Firefox), será necessário executar o respectivo download do arquivo.

Título	Autor	Tipo	Modificado
Demonstrativo MP 766/2017 para Fins de Solicitação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (PDF)	Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento	Arquivo	12/07/2017 09h02
Declaração de débitos compensados por meio do formulário eletrônico Compensação de Débitos de CPRB Declaração para obtenção de certidão (PDF)	Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento	Arquivo	08/03/2017 16h16
Demonstrativo de Montante Parcelado Lei nº 12.996/2014 para Fins de Solicitação de Certidão Positiva com Efeito de Negativa (PDF)	Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento	Arquivo	08/03/2017 16h16
Demonstrativo de Montante Parcelado Lei nº 13.155/2015 para Fins de Solicitação de Certidão Positiva com Efeito de Negativa (PDF)	Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento	Arquivo	08/03/2017 16h16
Requerimento de Certidão de Débitos (PDF)	Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento	Arquivo	08/03/2017 16h16
Demonstrativo MP 783/2017 (PDF)	Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento	Arquivo	12/07/2017 09h01

Pert

OBRIGADO!